



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



N. 037/2018

**RELATÓRIO FINAL
DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise da Prestação de Contas do contrato n.º 22/2016

Processo: 23068.000968/2016-22

Assunto: “Plano de Recuperação de Áreas de Preservação do Município de São Mateus”.

Origem de Recurso: Prefeitura Municipal de São Mateus

Vigência dos Instrumentos contratuais: 05/05/2016 a 05/11/2016

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Alexandre Gomes Facco

Fiscal do Projeto: Marcelo Barreto da Silva

Ordenador de Despesas: Roney Pignaton da Silva

II - INSTRUÇÃO PROCESSO

Projeto básico de contratação da Fundação de Apoio (Res. 53/2013, art. 6.º):	Fls. 06 a 12.
Justificativa da escolha da Fundação de Apoio:	Fls. 40.
Justificativa de Interesse Institucional:	Fls. 21 a 22 e 67 a 69.
Planilha de orçamento/aplicação do Projeto Inicial:	Fls. 35 e 36.
Planilha de custos operacionais:	Fls. 37.
Pesquisa de Preços de outras Fundações de Apoio:	Fls. 38.
Isenção do DEPE:	Fls. 39.
Total de receita arrecadada: Total da Aplicação Financeira:	R\$ 52.700,56. R\$ 1.085,00.
Relatório técnico/acadêmico (Res. 24/2008 – CONSUNI, art. 14/ Res. 11/2010 – CEPE, art.78/ Res. 25/2012 – CONSUNI, art. 5.º, Parágrafo único e art. 18):	Fls. 198 a 245.
Aprovação do Relatório Acadêmico pelo Colegiado Tutelar do Curso (Res. 11/2010 - CEPE, art. 78):	Fls. 478.
Declaração Nepotismo:	Fls. 41.
Relação dos Servidores no Projeto:	Fls. 42.
Contrato Prefeitura São Mateus:	Fls. 90 a 96.
Decisão do Conselho Departamental do Centro proponente e/ou Pró-Reitoria competente:	Extrato de Ata da Nona Sessão Ordinária realizado em 10/12/2015, fls. 16.
Aprovação “Ad Referendum” Diretor Ceunes/Ufes	Fls. 16.
Parecer da Procuradoria Federal:	- Parecer n.º 80/2016: Análise da minuta de contrato a ser firmado com a Prefeitura de São Mateus (fls. 71, vol.01). - Parecer n.º 845/2016: Análise de 1º Termo Aditivo ao contrato (fls. 189, vol.01).
Nº. do contrato:	Contrato n.º 022/2016 (fls. 117 a 130)
Reorçamentação:	Fls. 180.
Aprovação da Reorçamentação:	Fls. 183, 185.
Minuta de Termo Aditivo:	Fls. 187.
Termo Aditivo:	Não houve publicação do primeiro termo aditivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



III - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

A prestação de contas encaminhada consta às fls. 246 a 441. Foi emitido o Relatório Preliminar de Prestação de Contas, às fls. 447 a 460, tendo sido respondidas pela Fundação de Apoio as recomendações e anexadas às fls. 467 s 573. Da verificação dos documentos comprobatórios, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

3.1 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Constatou-se que não consta nos autos o recibo de entrega da prestação de contas ao coordenador do projeto, prof. Alexandro Gomes Facco. Fizemos a consulta no site www.fest.org.br no link <http://conveniar.fest.org.br/portaltransparencia/> onde também não foi localizado o recibo de entrega da prestação de contas ao coordenador do projeto.

Foi solicitada à Fundação de Apoio a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 001: Encaminhar cópia do recibo de entrega da prestação de contas realizada ao coordenador do projeto.

De acordo com a resposta às recomendações CE-GAF 028/18 de 11/04/2018, foi respondido pela Fundação de Apoio “Segue em anexo comprovante de entrega pelos correios e e-mail do coordenador confirmando a data do recebimento”.

Em análise aos documentos encaminhados, pela Fest às fls. 471 a 476, constatou-se comprovante do correio, datado de 15/03/2017 e e-mail da Fest, confirmando o envio da prestação de contas ao coordenador do projeto em 15/03/2017. Constatou-se também que a prestação de contas foi entregue ao coordenador 130 dias após o encerramento do contrato.

A cláusula Décima Primeira do contrato 22/2016 diz:

“A prestação de contas final do projeto deverá obedecer as seguintes determinações:

- I. O Coordenador Administrativo, no prazo de 90 (noventa) dias após o término das atividades, encaminhará a referida prestação de contas ao DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS da CONTRATANTE;”

De acordo com informações do SIE, a prestação de contas chegou no DCC no dia 31/03/2017, entretanto o prazo previsto foi o dia 03/02/2017. Houve atraso de 56 (cinquenta e seis) na entrega da prestação de contas em relação ao prazo estipulado no contrato.

3.2 CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às fls. 198 a 245 o relatório técnico apresentado pelo coordenador do projeto.

“A Prestação de Contas Final deverá estar acompanhada de relatório técnico/acadêmico e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos termos de doação/recebimento dos bens, e deverá ser encaminhada pela Fundação de Apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e, em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para apreciação e aprovação (Resolução n.º 38/2012, I, Informações Gerais, letra “b”)”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Em 23/03/2018 foi encaminhado ao coordenador do Projeto memorando nº 167/2016 DCC/PROAD/Ufes solicitando o encaminhamento da ata em que se aprovou o Relatório Técnico em instância colegiada.

Foi solicitada à Fundação de Apoio a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 002: Ausência do encaminhamento da Ata em que se aprovou o Relatório Técnico em instância colegiada.

A Fundação respondeu a recomendação e anexou à fl. 463 parecer favorável da Câmara do Departamento de Ciências Agrárias e Biológicas de São Mateus relativo ao Relatório Técnico, datado de 16/05/2018, e ainda à fl. 464 a ata aprovada Ad Referendum.

3.3 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta à fl. 42 relação dos servidores que participaram do projeto, identificado pelo nº de CPF e matrícula SIAPE, de acordo com a Resolução n.º 25/2012. Art. 5º que diz:

“Para cada projeto deverá ser elaborado um projeto básico ou um plano de trabalho, em que deverão constar obrigatoriamente: V. relação de servidores da UFES autorizados a participar do projeto, identificados por seus registros funcionais, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; VI. relação de acadêmicos da UFES autorizados a participar do projeto, identificados pelo número do CPF ou matrícula, com a carga horária e o valor da bolsa concedida, se for o caso; e VII. planilha detalhada contendo a previsão de receita e despesa com a origem dos recursos, pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números do CPF, despesas administrativas e operacionais relativas à fundação de apoio, bem como as demais despesas do projeto, tais como despesas com visitas técnicas e participação em eventos”.

3.4 IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

Constatou-se que alguns documentos encaminhados na prestação de contas não foram identificados pelo número do contrato e/ou título do convênio, e os documentos que constam identificados não estão em conformidade com a resolução 38/2012, pois a mesma prevê a identificação pelo número e título do contrato e/ou convênio.

A Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, prevê:

“As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30)”.

A Resolução n.º 38/2012, I, c, do Conselho Universitário prevê:

“As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c)”.

Foi solicitada à Fundação de Apoio a seguinte recomendação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RECOMENDAÇÃO 003: Justificar a ausência de cumprimento do estabelecido na resolução supramencionada relativa à identificação do título e número do convênio e ou contrato em todos os documentos tais como: faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios.

Foi respondido pela Fest à fl. 467: “Os originais encontram-se devidamente identificados com o número do processo e número de contrato”. Entretanto a identificação que consta na prestação de contas é de carimbo com o número de projeto de controle da própria fundação, número da conta corrente e o banco, não atendendo a Resolução 38/2012.

3.5 REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM DESACORDO COM O PREVISTO

Em verificação dos valores previstos e realizados no projeto, conforme planilha de prestação de contas à fl. 250 e planilha contratual à fl. 130, constatou-se que na rubrica material de consumo houve realização de despesa maior do que foi previsto em R\$ 19,06 (dezenove reais e seis centavos).

“Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria”.

Foi solicitada a Fest que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 004: Justificar a realização de despesa em valor maior do que foi previsto na rubrica material de consumo.

Foi respondido pela Fundação: “A compra foi realizada no penúltimo dia do projeto. O valor ultrapassado de R\$ 19,06 não onerou o projeto e além do mais, seu objeto foi concluído com êxito”. Entretanto, qualquer alteração na planilha de receita e despesa deverá ser reorçamentada, conforme consta na Resolução n.º 11/2015. Art. 8.º.

4 ANÁLISE DAS RUBRICAS

4.1 RECEITAS REALIZADAS

De acordo com a nota de empenho e ordem bancária demonstradas no quadro abaixo, foi repassado para a Fundação de Apoio o valor de R\$ 52.700,56 (cinquenta e dois mil setecentos reais e cinquenta e seis centavos).

Quadro 01

DATA	VALOR	NE	FLS	NF/REC	DATA	VALOR	FLS	OB	DATA	VALOR	FLS
13/06/2016	52.700,56	2016NE800739	137	4894	14/07/2016	48.221,01	140	803324	30/06/2016	52.700,56	150
				3153	14/06/2016	4.479,55	141				
	52.700,56					52.700,56				52.700,56	

Constatou-se que o recurso financeiro no valor de R\$ 52.700,56 (cinquenta e dois mil setecentos reais e cinquenta e seis centavos) foi transferido para a conta corrente do projeto no Banco do Brasil n.º 122307-0 – Agência 3084-8, no dia 04/07/2016, conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio à fl. 269.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



4.2 RECEITA FINANCEIRA

A receita financeira total apurada foi de R\$ 1.085,00 (um mil oitenta e cinco reais), conforme quadro abaixo.

Quadro 02

DATA (01)	RENDIMENTO BRUTO (02)	IMPOSTO RENDA (03)	IOF (04)	IOF + IR (05)	RENDIMENTO LÍQUIDO (06)
jul/16	390,13	0,99	14,42	15,41	374,72
ago/16	306,14	38,66	13,61	52,27	253,87
set/16	195,94	54,57	0,00	54,57	141,37
out/16	87,10	53,65	0,00	53,65	33,45
nov/16	30,17	69,93	0,00	69,93	(39,76)
dez/16	26,88	0,00	0,00	0,00	26,88
jan/17	25,75	0,00	0,00	0,00	25,75
fev/17	20,69	0,00	0,00	0,00	20,69
mar/17	2,20	15,28	0,00	15,28	(13,08)
TOTAL	1.085,00	233,08	28,03	261,11	823,89
IR E IOF DEVOLVIDO AGO/2016 (07)					56,74
IR E IOF DEVOLVIDO NOV/2016 (08)					100,17
IR E IOF DEVOLVIDO DEZ/2016 (09)					53,65
TOTAL IOF E IMPOSTO DE RENDA DEVOLVIDO					210,56
DIFERENÇA DE IOF E IR A DEVOLVER (R\$ 261,11 - R\$ 210,56)					(50,55)
TOTAL DA RECEITA FINANCEIRA APURADA (RENDIMENTO BRUTO)					1.085,00
TOTAL DA RECEITA CONSIDERADA NA PLANILHA					1.034,45
DIFERENÇA APURADA					(50,55)

Constatou-se que na planilha, balancete da receita e despesa, anexo III, o somatório dos valores apresentados de rendimentos de aplicação financeira somam R\$ 1.140,13 (um mil cento e quarenta reais e treze centavos), a diferença apurada de R\$ 105,68 diz respeito aos rendimentos relativos aos meses de novembro/2016 e março de 2017, R\$ 39,76 e R\$ 13,08 respectivamente, que estão com sinal negativo e foram lançados positivos no anexo III, conforme demonstrado no quadro supra.

Foi solicitada a seguinte recomendação à Fundação de Apoio:

RECOMENDAÇÃO 005: Alterar os rendimentos dos meses de novembro/2016 e dezembro de 2017, R\$39,76 e R\$13,08 respectivamente, para valores com sinal **negativo** e reenviar nova planilha de Balancete da receita e despesa, anexo III.

A fundação anexou a planilha solicitada à fl. 481 atendendo a recomendação.

Constatou-se que o recurso foi aplicado em fundo de renda fixa do Banco do Brasil contrariando o que estabelece a Portaria Interministerial n.º 507/2011:

“A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases e etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores (art. 54)”.

Foi solicitada a Fest a seguinte recomendação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RECOMENDAÇÃO 006: Justificar o motivo da aplicação financeira em fundo de renda fixa, uma vez que contrataria a Portaria Interministerial nº 507/11.

A fundação de apoio respondeu: “Informamos a este respeitoso DCC que não houve utilização indevida do recurso, uma vez que o mesmo foi todo aplicado em fundo de investimento, o qual demonstrou rendimento exacerbadamente superior ao de aplicação em caderneta de poupança. A FEST compreende e acatará vosso apontamento, haja vista a legislação da Portaria Interministerial que regulamenta os instrumentos jurídicos celebrados entre entidades públicas. A FEST compreende o apontamento da UFES e, informa que este procedimento não mais será realizado, em atendimento à vossa recomendação embasada pela legislação vigente.

Informamos que as aplicações dos recursos recebidos foram feitas em "BB Renda Fixa", e não em caderneta de poupança de acordo com o "Art. 54" da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011. Em 2011 a Poupança obtinha rendimento superior a inflação o que não ocorre hoje. Isto posto aplicamos o Princípio da Razoabilidade - onde os atos não sejam praticados com respeito às leis, mas também contenham decisão razoável. Dentro desse princípio o recurso rendeu muito acima da inflação não ocasionado ônus para o projeto, pelo contrário o rendimento auferido foi todo revertido para o projeto;”

Apesar de a justificativa da Fundação de Apoio informar que a aplicação financeira teve rendimento superior ao da poupança, esse tipo de aplicação financeira contraria Portaria Interministerial n.º 507/2011 supramencionada.

Constatou-se que a soma do IOF e IR apurada na aplicação financeira foi de R\$ 261,11 (duzentos e sessenta e um reais e onze centavos) e o valor de IOF e IR devolvidos totalizou o valor de 210,56 (duzentos e dez reais e cinquenta e seis centavos), apurando-se uma diferença de R\$ 50,55 (cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) a ser devolvida, conforme quadro acima demonstrado.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 007: Devolver diferença de R\$ 50,55 (cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) relativos à diferença de IOF e IR devolvido a menor.

A Fundação de Apoio respondeu à fl. 485: “No ano de 2016 ficou a ser devolvido o total de R\$ 35,27, considerando que em 2017 foi cobrado o valor de R\$ 15,28 em março e somado com o que ficou a ser devolvido em 2016, resultou em um débito de R\$ 50,55, conforme a recomendação, porém em maio de 2017 foi devolvido o valor correspondente a R\$ 15,28 referentes a março, abatendo assim o valor”.

A Fundação de Apoio respondeu à fl. 467: “Conforme cálculos demonstrados em anexo, o valor correto a devolver é R\$ 35,32. Como pagamos 3% de ressarcimento a mais (R\$ 1.035,39) para UFES conforme demonstrado nas planilhas em anexo, a FEST não tem nada a pagar ficando a UFES ter de devolver o valor de R\$ 1.000,07 à FEST. Favor abater esse valor de R\$ 35,32 pagos a maior (R\$ 1.035,39) no dia 13/03/2017 para a Universidade”.

Ressalta-se que a Fest não encaminhou na prestação de contas o extrato de aplicação financeira, relativo ao mês maio de 2017, onde consta contabiliza a devolução no valor de R\$ 15,28, conforme foi respondido. Entretanto, informa-se que a referida devolução de R\$ 15,28 não foi contabilizada no saldo devolvido de R\$ 1.035,39, que consta datada de 13/03/2017, conforme GRU anexa à fl. 281, pois a devolução de R\$ 15,28 ocorreu apenas em maio de 2017, persistindo assim a diferença a ser devolvida de R\$ 50,55.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Informa-se ainda que a planilha de receita e despesa anexada à fl. 484, na recomendação 07, consta equivocadamente realizado o valor R\$ 2.616,40 relativos ao Ressarcimento Ufes 3%. Esse Ressarcimento não confere com o valor de R\$ R\$ 1.581,01 informado na rubrica da planilha encaminhada pela própria Fest, anexada à fl. 250, Essa diferença de R\$ 1.035,39 (R\$ 2.616,40 – R\$ 1.581,01) refere-se ao saldo final do projeto devolvido.

4.2.1 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula 6ª do contrato n.º 22/2016 estabelece que, compete a CONTRATADA: “abrir uma conta bancária específica para execução do CONTRATO.”.

Verificou-se que a conta bancária utilizada para movimentação dos recursos financeiros do projeto foi aberta no Banco do Brasil (Agência 3084-8 Conta Corrente: 122307-0), entretanto não há informação nos autos quanto a data de encerramento da conta.

4.2.2 INFORMES DE RENDIMENTO

Consta à fl. 279 informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao projeto. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem nos valores constantes nos extratos bancários. Consta ainda ausente o informe de rendimento relativo ao 4º trimestre de 2016 e 1ª trimestre de 2017.

“Resolução 38/2012, Anexo I, I, Informações Gerais, h) as contas bancárias deverão vir acompanhadas com os Informes de Rendimento Anual junto ao agente financeiro”.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 008: Justificar a divergência entre os rendimentos informados nos extratos de aplicação financeira e os rendimentos informados no Informe de Rendimento.

A Fundação de Apoio informou à fl. 467: “Lançamos os rendimentos de acordo com extratos emitidos mensalmente pelo banco e não pelo informe de rendimentos. Encaminhamos ao banco para apuração da divergência dos valores. Segue em anexo justificativa emitida pelo setor financeiro”.

A Fundação de Apoio informou à fl. 487: “No 4º trimestre de 2016 o informe de rendimento financeiro apurou o rendimento bruto no valor de R\$ 144,15 com o abatimento de imposto de renda no valor de R\$ 123,58 ficou um rendimento líquido no valor de R\$ 20,57. Sendo devolvido o imposto de renda no valor de R\$ 100,17 ficando a ser devolvido o valor de R\$ 23,41 no qual será abatido no valor de R\$ 1.035,39 que foi pago a mais a UFES no dia 13/03/2017. Quanto ao informe trimestral foi informado o rendimento no valor de R\$ 108,42. Não conseguimos identificar o porquê da diferença que há entre os dois informes, sendo o valor correto informado no extrato do rendimento financeiro.

No 1º trimestre de 2017 o informe de rendimento financeiro apurou o rendimento bruto no valor de R\$ 48,64 com o abatimento de imposto de renda no valor de R\$ 15,28 ficou um rendimento líquido no valor de R\$ 33,36. Sendo devolvido o imposto de renda no valor de R\$ 15,28 em maio de 2017. Quanto ao informe trimestral foi informado o rendimento no valor de R\$ 75,58. Não conseguimos identificar o porquê da diferença que há entre os dois informes, sendo o valor correto informado no extrato do rendimento financeiro”.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RECOMENDAÇÃO 009: Encaminhar os de rendimentos relativos ao 4º trimestre de 2016 e 1º trimestre de 2017.

A recomendação foi atendida, os extratos de rendimentos relativos ao 4º trimestre de 2016 e 1º trimestre de 2017 foram anexados às fls. 497 e 498.

4.2.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Na realização da conciliação bancária, verificamos que houve movimentação financeira realizada da conta corrente nº 122307-0 a débito e a crédito sem autorização do ordenador de despesa e sem solicitação do coordenador, conforme abaixo demonstrado:

Quadro 03

DATA	DESCRIÇÃO	VALORES A DÉBITOS E A CRÉDITOS NÃO IDENTIFICADOS
18/10/2016	IMPOSTOS	650,67
18/10/2016	IMPOSTOS	1.183,04
20/10/2016	TRANSFERÊNCIA ON LINE	(1.183,04)
21/10/2016	TRANSFERÊNCIA ON LINE	(650,67)
TOTAL		0,00

Constatou-se ainda que não há informação no anexo IX, conciliação bancária, fls. 253, sobre a movimentação financeira realizada e não identificada.

Vale destacar o que a Portaria Interministerial 507/2011 diz:

“Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avançadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho”

“Art. 64. Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Portaria”.

A Resolução n.º 52/2013 diz:

Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto de Curso e em seu Plano de Aplicação”.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 010: Justificar a movimentação financeira a débito e a crédito sem a devida solicitação do coordenador e autorização do ordenador.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



A Fundação de Apoio respondeu à fl. 468: “Os débitos nos valores de R\$ 650,97 e 1.183,04 são impostos pagos indevidamente e estornados em 21/10/2016 e 20/10/2016, respectivamente. Essas informações não precisam ser lançadas (débito/crédito).”.

Cabe informar que têm sido reincidentes os pagamentos indevidos com posteriores estornos. Apesar de a Fundação de Apoio justificar o ocorrido, esta prática contraria a Portaria Interministerial 507/2011 e a Resolução 52/2013, conforme acima citada.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 011: Demonstrar na conciliação bancária, anexo IX, a movimentação financeira realizada adversa ao projeto.

A recomendação foi atendida. O demonstrativo de conciliação bancária foi anexado à fl. 500.

5.3 – DESPESAS REALIZADAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 52.699,62 (cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha de prestação de contas à fl. 250.

5.3.1 COORDENAÇÃO GERAL (RUBRICA 3.1.1)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), conforme planilha de prestação de contas à fl. 250. A documentação encaminhada consta às fls. 283 a 292.

5.3.2 DIÁRIAS (RUBRICA 3.2.3)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) conforme planilha de prestação de contas às fls. 250.

Quadro 04

DIÁRIAS REALIZADAS NO DECORRER DO PROJETO							
FOLHA	ORIGEM	DATA	DESTINO	DATA	VALOR	QUANT.	VALOR TOTAL
298	São Mateus - ES	14/07/2016	São Mateus - ES	03/08/2016	350,00	20	7.000,00
303	São Mateus - ES	17/08/2016	São Mateus - ES	21/08/2016	350,00	04	1.400,00
310	São Mateus - ES	24/08/2016	São Mateus - ES	28/08/2016	350,00	04	1.400,00
315	São Mateus - ES	20/09/2016	São Mateus - ES	25/09/2016	350,00	05	1.750,00
320	São Mateus - ES	26/09/2016	São Mateus - ES	03/10/2016	350,00	07	2.450,00
TOTAL DAS DIÁRIAS RECEBIDAS							14.000,00

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 296 a 323, e de acordo com o quadro resumo acima relativa às diárias pagas, constatou-se:

- 1) Que todas as diárias foram utilizadas para deslocamento dentro da mesma região metropolitana, o que é **vedado** pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que diz:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



“Art. 1º O servidor civil da administração federal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto.

§ 1º Os valores das diárias no País são os constantes do Anexo a este Decreto.

§ 2º Os valores das diárias no exterior são os constantes do Anexo III do Decreto no 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

§ 3º **O disposto neste artigo não se aplica:**

I - aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra **dentro da mesma região metropolitana**; e

II - aos servidores nomeados ou designados para servir no exterior.” (grifo nosso)

Vale destacar as orientações encaminhadas através do ofício n.º 011/2016 – SA/PROAD de 29/06/2016:

Conforme informado em reunião realizada em 03 de junho de 2016, com os representantes da FEST, FUCAM, DCC/PROAD e com o Pró-Reitor de Administração, descrevemos abaixo orientações acerca dos procedimentos a serem adotados em relação às solicitações de diárias e passagens:

- são destinadas a indenizar as parcelas extraordinárias com pousada, alimentações e locomoção urbana. Será concedida por dia de afastamento, sendo devido à metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

- beneficiário da diária: todas as pessoas vinculadas ao projeto;

- o pagamento de diárias deverá estar previsto no projeto básico e atender ao Decreto n.º 5992 de 19 de dezembro de 2006 e Portaria MPOG n.º 505/09, quando for o caso;

- não fará jus à diária os deslocamentos da mesma região metropolitana ou microrregião;

- para a prestação de contas deverá ser encaminhado: bilhete de passagem ou canhoto de embarque ou e-ticket, relatório de viagem, comprovante de comparecimento no evento ou certificado, quando for o caso.”

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 012: Encaminhar justificativa com fundamentação legal para o pagamento de diárias uma vez que o deslocamento foi realizado dentro do mesmo município de São Mateus.

O coordenador do projeto respondeu à fl. 503: “Conforme descrito no projeto, a metodologia adotada para o mapeamento da hidrografia do município de São Mateus, utilizou-se de técnicas de sensoriamento remoto, com base nas imagens do aerolevantamento de 2008/2014, porém estavam previstas verificações *in loco*, caso houvesse dificuldades de interpretação das imagens ou para analisar o real estado de conservação da hidrografia e/ou uso do solo. Em virtude das dimensões geográficas do município e por sua rede de drenagem, esta investigação em campo foi necessária.

Para dimensionar esta necessidade, o município de São Mateus possui dimensões geográficas de aproximadamente 60 km no sentido Leste-Oeste e 80 km no sentido Norte/Sul; Sua área é de 2.337,81 km² de área; Foram mapeadas 3.398 km de rede de drenagem (rios, córregos, etc.) e identificadas 2.357 nascentes. Logo, tais identificações em campo demandavam bastante tempo e trabalho de campo. Portanto, o uso das diárias foram utilizados, exclusivamente, para custear as despesas destas atividades de campo”.

A justificativa encaminhada pelo coordenador, s.m.j., não foi suficiente sanar o apontamento, uma vez que o gasto realizado com diária encontra-se em desacordo com o que diz o Decreto N° 5.992, de 19 de dezembro de 2006, cabendo a Fest devolver a Ufes o valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) corrigidos monetariamente pela Selic.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



5.3.3 BOLSAS DE PESQUISA (RUBRICA 3.3.1)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais), conforme planilha de prestação de contas à fl. 250. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 324 a 341, foram realizadas as seguintes constatações:

Quadro 05

ITEM	BOLSISTA	MÊS	TERMO DE OUTORGA	IDENTIF. DO PROJETO	ATESTO DO FISCAL	AUTORIZAÇÃO ORDENADOR	SOLICITAÇÃO COORDENADOR	VALOR
1	Alexandro Gomes Facco	mai/16	sim	sim	não	não	não	4.300,00
2	Alexandro Gomes Facco	jun/16	sim	sim	não	não	não	4.300,00
3	Alexandro Gomes Facco	jul/16	sim	sim	não	não	não	4.300,00
4	Alexandro Gomes Facco	ago/16	sim	sim	não	não	não	4.300,00
5	Alexandro Gomes Facco	set/16	sim	sim	sim	não	não	4.300,00
6	Alexandro Gomes Facco	out/16	sim	sim	sim	não	não	4.300,00
TOTAL								25.800,00

- 1) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas relativo a cada pagamento de bolsa, inclusive realizado no projeto. Ressalta-se que a Resolução n.º 53/2013 estabelece que:

“A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução (art. 10)”.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

Recomendação 013: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos não solicitados pelo coordenador e não autorizados pelo ordenador de despesas.

A Fundação de Apoio respondeu à fl. 468: “A partir da solicitação de bolsa assinada pelo coordenador e ordenador de despesas, os pagamentos são feitos automaticamente, conforme a vigência definida no plano de trabalho. Os pagamentos só são interrompidos mediante solicitação por ofício assinado pelo coordenador”.

A justificativa da Fundação de Apoio não foi suficiente para sanar a pendência, devendo a Fundação de Apoio apresentar a solicitação de pagamento ao coordenador do projeto com autorização do ordenador de despesa para todos os pagamentos efetuados relativos à bolsa de pesquisa.

- 2) Ausência de atesto do fiscal relativo aos pagamentos efetuados nos meses de maio a agosto de 2016.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 014: Justificar os pagamentos realizados sem o atesto do fiscal.

A Fundação de Apoio respondeu: “Na época era atestado somente bens e serviços”.

A resposta da Fest não foi suficiente para sanar a pendência. Não foi informado na resposta à recomendação em qual época era “atestado somente bens e serviço”, visto que o projeto é de 2016 e a Resolução que trata do atesto do fiscal é de 2013.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



- 3) Constatou-se à fl. 59 do processo, despacho pela Procuradoria Geral da UFES no dia 19/02/2016, referente à análise da minuta do contrato, onde foi feita a seguinte informação ao Diretor do Ceunes, através de despacho:
1. “A operação pretendida com o Município de São Mateus é de natureza inegavelmente contratual, não podendo ser formalizada por meio de convênio, pois é **típica prestação de serviço**, e sim por meio de contrato.
 2. A Ufes possui vários contratos desta natureza, disponíveis no DCC.” (grifo nosso)

Considerando o despacho da Procuradoria Geral da Ufes informando que a operação pretendida com o Município de São Mateus é típica prestação de serviço e, considerando que os pagamentos das bolsas do projeto foram realizados sem recolhimento de encargos sociais, cabe a Fundação de Apoio justificar a ausência de recolhimento dos referidos encargos, visto que assim diz a legislação a esse respeito:

Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Art. 26, Lei 9.250/95).

Não entrarão no cômputo do rendimento bruto: VII - as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços (Decreto nº 3.000 de 26/03/1999 - CAPÍTULO II - RENDIMENTOS ISENTOS OU NÃO TRIBUTÁVEIS - Seção I - Rendimentos Diversos, art. 39, VII).

O pagamento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão somente poderá ocorrer se aquelas forem concedidas de acordo com a legislação vigente. (Resolução n.º 53/2013, art. 10, § 1º, CONSUNI - UFES).

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

Recomendação 015: Recolher/apresentar justificativas com amparo legal para a ausência de recolhimento dos encargos sociais nos pagamentos das bolsas, uma vez que a operação realizada com a Prefeitura Municipal de São Mateus foi típica prestação de serviço, conforme despacho da Procuradoria Geral da Ufes supramencionada.

A Fundação de Apoio respondeu: “A FEST recebeu o projeto como sendo de pesquisa, Registro PRPPG nº6755/2016, sendo as bolsas implementadas como pesquisa, não carecendo de retenção de encargos. Segue abaixo, parte da metodologia apresentada no plano de trabalho do projeto caracterizando-o como de pesquisa:

Para o mapeamento da hidrografia será utilizando o modelo digital do terreno (MDT) obtidos pelo Shuttle Radar Topo graphy Mission (SRTM/Topodata) processado e disponibilizado pelo Instituto Nacional de Pesquisa Espaciais, na resolução 30 x 30m e as imagens do aerolevantamento obtidas no Sistema Integrado de Bases Georreferenciadas do Estado do Espírito Santo (GEOBASES). A identificação das nascentes e dos cursos d’água será a partir da interpretação visual aplicando o método chamado Trace Ratio Relevance Feedback (TRRF) proposto por (Yang et al., 2012). Essa metodologia utiliza informações sobre a distribuição de dados multimídia no espaço de características juntamente com informações fornecidas pelos usuários. A técnica é avaliada na recuperação de imagens, dados de posicionamento e movimentação 3D e mídias cruzadas. Nesta etapa, sempre que necessário, será realizada verificação física in loco, a fim de averiguar o estado, situação e conjunturas das áreas em questão.

Para a realização da caracterização morfométrica das sub-bacia serão necessárias as delimitações de atributos básicos, tais como: área, perímetro, comprimento do rio principal e comprimento de toda a hidrografia. A partir desses atributos, serão calculados os índices



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



de forma da bacia, como os valores de coeficiente de compacidade (Kc) e fator de forma (Kt). Além destes valores, serão calculados a declividade, altitude, densidade de drenagem (Dd), ordem dos cursos d'água e perfil longitudinal do curso de água principal. Para obter tais índices utilizar-se-á o software ArcGis® 10.3.1 (ESRI).

Será adotada a metodologia desenvolvida por Ribeiro et al. (2005) para a delimitação das áreas de preservação permanente, implementada tomando por base o MDEHC e a hidrografia. Assim, conforme o novo código florestal e instrução normativa 001/13 do Instituto de Defesa Agropecuária e Floresta (IDAF), serão delimitadas as categorias de APP's, nas nascentes, nos rios e ao redor de barragens, topos de morros e encostas declivosas.

Referente a atividade "Plano de Recuperação das APP do Município de São Mateus", conforme apresentado no Plano de trabalho, *"no plano de recuperação das APPs das microbacias hidrográficas do Município, serão definidas as diretrizes de planejamento, implantação e manejo das APPs com base nas legislações vigentes e nas características socioambientais da região". Tais diretrizes, serão fundamentadas em análises edafoclimáticas e agrícolas da região. Quando o Plano de recuperação for efetivamente executando, entendemos que a parceria entre a PMSM e a UFES propiciará diversos CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA por desenvolver práticas diversas áreas de conhecimento abrangidas pelos cursos de graduação e pós-graduação ofertados neste Campus da UFES no Norte do Estado. Portanto, este será o projeto visa estreitar as relações com PMSM, contribuindo para a edificação de uma imagem positiva da UFES no Norte do Estado."*

Apesar da justificativa encaminhada pela Fundação de Apoio afirmar que o projeto trata-se de projeto de pesquisa, sendo as bolsas implementadas como pesquisa, não carecendo de retenção de encargos, para haver isenção de imposto de renda a referida bolsa não poderá representar vantagem para o doador e nem importar em contraprestação de serviço, conforme Art. 26 da Lei 9.250/95, que, s.m.j., entende-se não ser o caso.

- 4) Foi encaminhado ofício às Fundações de Apoio em 02/12/2015 para que passassem a exigir que todos os pagamentos de bolsas sejam efetuados concomitantes a assinatura de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da CF, o que poderia ser efetuado no termo de outorga de bolsa.

Quando da apresentação da prestação de contas do projeto os comprovantes de pagamento de bolsa a servidores e docentes deverão se fazer acompanhados da declaração a que se refere o parágrafo anterior.

Em verificação dos documentos encaminhados, verificamos a ausência de declaração de não infringência do limite constitucional, o que contraria a solicitação efetuada pela Ufes em 02/12/2015.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

Recomendação 016: Encaminhar/justificar a ausência de declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração previsto no art. 37, inciso XI da CF.

A Fundação de Apoio encaminhou as declarações de não infringência do limite constitucional de remuneração e constam anexados às fls. 505 e 506.

5.3.4 BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (RUBRICA 3.3.2)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme planilha de prestação de contas às fls. 250.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Quadro 06

ITEM	BOLSISTA	MÊS	TERMO DE OUTORGA	IDENTIF. DO PROJETO	ATESTO DO FISCAL	AUTORIZAÇÃO ORDENADOR	SOLICITAÇÃO COORDENADOR	VALOR
1	Paula Abiko Navarro Carrion	mai/16	sim	não	não	não	não	400,00
2	Paula Abiko Navarro Carrion	jun/16	sim	sim	não	não	não	400,00
3	Paula Abiko Navarro Carrion	jul/16	sim	sim	não	não	não	400,00
4	Paula Abiko Navarro Carrion	ago/16	sim	sim	não	não	não	400,00
5	Paula Abiko Navarro Carrion	set/16	sim	sim	sim	não	não	400,00
6	Paula Abiko Navarro Carrion	out/16	sim	sim	sim	não	não	400,00
TOTAL								2.400,00

Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 342 a 359, foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas relativo a cada pagamento de bolsa, inclusive realizado no projeto. Ressalta-se que a Resolução n.º 53/2013 estabelece que:

“A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução (art. 10)”.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 017: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos não solicitados pelo coordenador e não autorizados pelo ordenador de despesas.

A Fundação de Apoio respondeu à fl. 469: “A partir da solicitação de bolsa assinada pelo coordenador e ordenador de despesas, os pagamentos são feitos automaticamente, conforme a vigência definida no plano de trabalho. Os pagamentos só são interrompidos mediante solicitação por ofício assinado pelo coordenador”.

Entende-se, s.m.j., que a autorização de pagamento de despesa será solicitada pelo Coordenador e autorizada pelo ordenador para todos os pagamentos, não há exceção na Resolução nº 53/2013.

- 2) Ausência de atesto do fiscal relativo aos pagamentos efetuados nos meses de maio a agosto de 2016.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 018: Justificar os pagamentos realizados sem o atesto do fiscal.

A Fundação de Apoio respondeu à fl. 469: “Na época era exigido atesto em bens e serviços”. Entretanto, não foi informada na resposta à recomendação em qual época era “atestado somente bens e serviço”, visto que o projeto é de 2016 e a Resolução que trata do atesto do fiscal é de 2013.

- 2) Verificou-se que foi efetuado pagamento a bolsista Paula Abiko Navarro Carrion, entretanto não foi localizado no projeto básico o nome da bolsista conforme



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



determina o contrato 22/2016 consta na cláusula sexta – Das responsabilidades das partes - item XXII, que diz:

“Efetuar pagamento de bolsas somente à pessoa física nominalmente listada no projeto básico. [...]”.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 019: Justificar aos pagamentos realizados sem o atesto do fiscal.

A Fundação de Apoio respondeu: “Recomendação repetida. Mesma da 18”.

5.3.5 MATERIAL DE CONSUMO

Consta realização de despesas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme planilha de prestação de contas às fls. 250.

Quadro 07

ITEM	NOTA FISCAL	FORNECEDOR	DATA	ORDENADOR DE DESPESA	SOLICITAÇÃO COORDENADOR	ATESTO FISCAL	ORÇAMENTO	MOTIVAÇÃO	VALOR
1	2948	V2O COMÉRCIO E SERVIÇOS KTDA ME	27/09/2016	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	1.429,00
2	106116	ATACADO SÃO PAULO LTDA	27/09/2016	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	577,06
3	2976	V2O COMÉRCIO E SERVIÇOS KTDA ME	07/10/2016	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	88,00
4	1890	SAMACOPY COM. E SERV. LTDA ME	24/10/2016	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	260,90
5	1908	SAMACOPY COM. E SERV. LTDA ME	04/11/2016	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	170,00
TOTAL									2.524,96

Da verificação dos documentos encaminhados à fl. 360, foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Ausência de atesto do fiscal relativo aos pagamentos efetuados nos itens 01 e 04.
- 2) Ausência de autorização do ordenador de despesas relativo ao item 05 do quadro supra.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse as seguintes recomendações:

RECOMENDAÇÃO 020: Justificar os pagamentos realizados sem o atesto do fiscal.

A Fundação de Apoio atendeu a solicitação anexando as notas fiscais atestadas às fls. 508 e 509.

RECOMENDAÇÃO 021: Apresentar justificativa para a realização de pagamentos não autorizados pelo ordenador de despesas.

A Fundação de Apoio atendeu a solicitação anexando a autorização do ordenador de despesa para o pagamento relativo ao item 05.

5.3.6 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (RUBRICA 5.2)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), conforme planilha de prestação de contas à fl. 250. Da verificação dos documentos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



encaminhados à fl. 342, foram realizadas as seguintes constatações conforme quadro abaixo:

Quadro 08

ITEM	NOTA FISCAL	FORNECEDOR	DATA	ORDENADOR DE DESPESA	SOLICITAÇÃO COORDENADOR	ATESTADO FISCAL	ORÇAMENTO	JUSTIFICATIVA NO PROJETO	TERMO DE DOAÇÃO	TERMO DE RESP. UFES	DESCRIÇÃO	VALOR
1	31	Help Desk Informática Ltda	31/08/2016	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	HD Externo Seagate 2 tera USB	480,00
TOTAL											480,00	

1) Ausência de autorização do ordenador de despesa.

“Resolução n.º 53/2013. Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, atestado pelo fiscal;*
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução”.*

2) Ausência de termo de doação para as aquisições efetuadas conforme quadro 08;

Resolução n.º 38/2012 - I. INFORMAÇÕES GERAIS - b) a Prestação de Contas Final deverá estar acompanhada de relatório técnico/acadêmico e dos demais documentos previstos nas normas para prestação de contas, bem como dos termos de doação/recebimento dos bens, e deverá ser encaminhada pela Fundação de Apoio e pelo seu coordenador, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do referido evento, para parecer técnico do Departamento de Contratos e Convênios desta Universidade e, em seguida, ao Conselho Departamental do Centro proponente para apreciação e aprovação.

3) Ausência de termo de responsabilidade junto ao setor de patrimônio da Ufes de forma a confirmar a incorporação do bem ao patrimônio da Ufes para as aquisições efetuadas conforme quadro acima.

Resolução n.º 39/2014. Art. 14. § 1.º O Coordenador é o responsável pelo recebimento dos materiais permanentes adquiridos na execução do Projeto de Curso, e deverá firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido projeto, mormente da prestação de contas final.

Resolução n.º 39/2014. Art. 14. Todos os materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros dos projetos de cursos deverão ser transferidos ao patrimônio desta Universidade, lavrando-se o respectivo Termo de Transferência e Responsabilidade.

Resolução n.º 39/2014. Art. 14. § 2.º A instituição responsável pela transferência descrita no caput deste Artigo deverá informar à Divisão de Patrimônio da UFES, nos termos do acordo firmado, os materiais permanentes transferidos, a fim de que se proceda à incorporação ao patrimônio.

4) Ausência de apresentação do formulário XV da Resolução 38/2012 preenchido com número do patrimônio dos bens adquiridos.

As seguintes recomendações foram solicitadas à Fundação de Apoio:

RECOMENDAÇÃO 022: Encaminhar a autorização do ordenador de despesa para a compra efetuada na empresa Help Desk Informática Ltda.

A Fundação de Apoio respondeu à fl. 469: “Segue em anexo cópia do pedido com assinatura do vice-diretor que estava substituindo o Diretor do Centro”. Entretanto o documento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



encaminhado trata-se de autorização de pagamento da empresa Samacopy Comércio e Serviços Ltda ME, não sendo atendida a recomendação 22.

RECOMENDAÇÃO 023: Encaminhar termo de Doação relativo à aquisição de HD Externo realizado na Help Desk Informática.

A Fundação de Apoio anexou à fl. 566 o termo de doação relativo ao HD externo adquirido na empresa Help Desk Ltda.

RECOMENDAÇÃO 024: Encaminhar termo de responsabilidade junto ao setor de patrimônio da Ufes de forma a confirmar a incorporação do bem ao patrimônio da Ufes para as aquisições efetuadas conforme quadro acima.

A Fundação de Apoio respondeu: “Conforme informação da Carla do Patrimônio do CEUNES, o termo de responsabilidade da UFES fica de posse do Coordenador do Projeto. Segue em anexo cópia do detalhamento do item (HD) o qual consta nº registro emitido pelo setor de patrimônio”.

Apesar de a Fundação de Apoio ter anexada cópia do detalhamento do bem adquirido, a Resolução 39/2014 Art. 14. § 1.º prevê que o coordenador deverá firmar os Termos de Transferência e Responsabilidade, os quais constarão das prestações de contas futuras do referido projeto, mormente da prestação de contas final.

RECOMENDAÇÃO 025: Encaminhar o formulário XV da Resolução 38/2012 preenchido com o nº do patrimônio dos bens adquiridos.

A Fundação de Apoio anexou à fl. 570 o formulário com os dados do bem adquirido, entretanto o formulário XV solicitado tem o título de “Relação de Bens Adquiridos” e não Relação dos Bens Produzidos como foi encaminhado pela Fest.

5.3.7 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 5.11)

Em relação ao projeto, verifica-se planilha de prestação de contas à fl. 250 em que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza R\$ 4.479,55 (quatro mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Quadro 09

MÊS	RETIRADA EFETUADA	RETIRADA ACUMULADA	RETIRADA CONF. CONTRATO	RETIRADA CONF. CONTRATO ACUMULADA	RETIRADA EM DESACORDO
mai/16	-	-	746,59	746,59	746,59
jun/16	-	-	746,59	1.493,18	1.493,18
jul/16	2.239,78	2.239,78	746,59	2.239,77	(0,01)
ago/16	746,59	2.986,37	746,59	2.986,36	(0,01)
set/16	746,59	3.732,96	746,59	3.732,95	(0,01)
out/16	746,59	4.479,55	746,59	4.479,54	(0,01)
	4.479,55	-	-	-	

De acordo com o quadro supra, constatou-se que ~~houve~~ nos meses de maio e junho não houve retirada de custo operacional, sendo que no mês de julho houve retirada de 03 parcelas cumulativas relativas aos meses de maio, junho e julho que totalizou em R\$ 2.239,78.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Consta no contrato em sua cláusula terceira – Dos Custos Operacionais, diz:

[...]

Subcláusula primeira: O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE.

Foi encaminhada a documentação às fls. 423 a 437, entretanto tal comprovação do custo operacional é insatisfatória, pois apresentam documentos com um valor total de R\$ 14.972,57 (catorze mil novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), que não são suficientes para atender ao que determina o contrato, pois não foram apresentados os cálculos de rateio em que se alcançou o valor dos custos operacionais de R\$ 4.479,55.

Quadro 10: Custos Operacionais

FLS.	DOCUMENTO	FORNECEDOR/CREDOR	DATA	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO DA DESPESA
425	2672	Knowledge Escrit. De Contab. Ltda	27/06/2016	12.138,00	Serv. Contábil
429	s/n	Telefônica Brasil S/A	03/07/2016	64,90	Internet
434	s/n	Universidade Federal do Espírito Santo	21/07/2016	1.757,69	Água e Energia
437	s/n	Universidade Federal do Espírito Santo	21/07/2016	1.011,98	Aluguel
TOTAL				14.972,57	

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 026: Encaminhar a comprovação do custo operacional no valor realizado apresentando cálculos de rateio em que se alcançou o valor dos custos operacionais de R\$ 4.479,55.

A Fundação de Apoio anexou à fl. 573 a mesma planilha de custo sem nenhuma informação adicional quanto aos critérios utilizados para o cálculo do valor do custo operacional.

Constatou-se planilha de custo operacional no valor de R\$ 4.479,55, às fls. 422, em que o projeto é denominado “Estudo do comportamento do perfil de velocidade na Seção de medição de gás de flare e sua influência sobre a qualidade da medição: simulação numérica, estudos experimentais e análises de campo”.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 027: Justificar a apresentação da planilha de custo operacional em desacordo com o projeto em análise apesar de corresponder ao mesmo valor contratado de R\$ 4.479,55.

A Fundação de Apoio respondeu à fl. 469: “Não houve alteração do título ao fazer a planilha”. Famoso CTRL C, CTRL V. A planilha foi refeita na recomendação 26.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



5.3.8 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 6.2)

Verificamos que o Ressarcimento Ufes foi devolvido apenas no dia 02/03/2017, sendo que o prazo para a devolução foi o dia 06/07/2016, isso é, 48 horas após o recebimento do recurso que ocorreu no dia 04/07/2016.

II. Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao CONTRATO e devolver, se cabível, à CONTRATANTE em 48 (quarenta e oito) horas os valores referentes à rubrica de Ressarcimento à conta única da UFES [...]

Considerando o valor total da receita R\$ 53.735,01 (cinquenta e três mil setecentos e trinta e cinco reais e um centavos) o Ressarcimento Ufes (3%) totalizou:

Quadro 11:

RECOLHIMENTO	VALOR APURADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	DATA PAGAMENTO	FLS.	DIFERENÇA
Ressarcimento Ufes (3%)	1.612,05	1.581,01	02/03/2017	441	31,04
DEPE (10%)	ISENTO	0,00	-	-	-
TOTAL	1.612,05	1.581,01	-	-	-

A diferença apurada de R\$ 31,04 (trinta e um reais e quatro centavos), trata-se do cálculo realizado de 3% de ressarcimento Ufes sobre o valor do rendimento de aplicação financeira, isto é, R\$ 1.034,45 x 3% = 31,04.

Há que se observar que de acordo com a Resolução n.º 11/2015 a destinação do Ressarcimento Ufes incide sobre o valor dos recursos financeiros do projeto :

Art. 9.º Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:

IV. Destinação de, no mínimo, 3% (três por cento) **dos recursos financeiros do projeto**, a serem depositados na conta única da Universidade, para aplicação discricionária por seus gestores;

Constatou-se que houve isenção do DEPE conforme documento apresentado à fl. 39 do processo.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 028: Justificar a devolução à Ufes no valor de R\$ 1.581,01, relativo ao Ressarcimento Ufes, após o encerramento do contrato, uma vez que, de acordo com o contrato 22/2016, o prazo para essa devolução é de 48 horas após o recebimento do recurso.

A Fundação de Apoio respondeu: “Esse atraso ocorreu em alguns processos da Fest, mas hoje estamos atendendo a cláusula do contrato”.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 029: Devolver/justificar a ausência de devolução relativo ao Ressarcimento Ufes incidente sobre a receita financeira no valor de R\$ 31,04.

A Fundação de Apoio respondeu: “O valor de R\$ 31,04, refere-se ao percentual do rendimento. Como não foi reorçamentado, o valor foi devolvido integralmente”.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



5.3.9 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Consta informado na planilha de prestação de contas da Fundação à fl. 254 o saldo do projeto no valor de R\$ 1.035,39 (um mil trinta e cinco reais e trinta e nove centavos).

A cláusula sexta – Das responsabilidades da contratada, item XVII diz:

“Transferir à conta única da CONTRATANTE num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes, incluindo as receitas de aplicação financeiras [...]”.

Verificamos que a vigência do contrato 22/2016, foi até o dia 05/11/2016, não houve termo aditivo. O saldo remanescente do projeto foi devolvido em 13/03/2017, conforme comprovante de depósito anexado aos autos às fls. 281. Entretanto, de acordo com o contrato, o prazo estabelecido para devolução encerrou no dia 05/12/2016. Conclui-se que o saldo foi devolvido com atraso de 98 dias.

Foi solicitada a Fundação de Apoio que respondesse a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 030: Justificar atraso de 98 dias na devolução do saldo do projeto à Ufes.

A Fundação de Apoio respondeu: “No período da devolução, foi época de crise financeira, estávamos com poucos funcionários no setor e grande demanda de serviços, mas afirmamos que não houve prejuízos para o projeto, pois o recurso estava aplicado durante o período do atraso e foi devolvido integralmente com juros”.

VI – RESUMO DOS APONTAMENTOS

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações. Vale ressaltar que as pendências abaixo relacionadas devem ser deliberadas pelo Conselho Universitário considerando as análises efetuadas neste relatório e descritas nos itens acima.

- 1) Atraso de 56 (cinquenta e seis) dias em relação ao prazo estipulado no contrato na entrega da prestação de contas no DCC, previsto para o dia 03/02/2017;
- 2) Ausência de cumprimento do estabelecido na resolução 38/2012 do Consuni relativa à identificação do título e número do convênio e ou contrato em todos os documentos tais como: faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios;
- 3) Realização de despesa em valor maior do que foi previsto na rubrica material de consumo;
- 4) Aplicação financeira em fundo de renda fixa, contrariando a Portaria Interministerial nº 507/11;
- 5) Diferença apurada de R\$ 50,55 (cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos) relativos à diferença de IOF e IR a ser devolvida;
- 6) Ausência de informação quanto a data de encerramento da conta corrente aberta para movimentação financeira do projeto;
- 7) Divergência entre os rendimentos informados nos extratos de aplicação financeira e os rendimentos informados no Informe de Rendimento;
- 8) Movimentação financeira a débito e a crédito nos extratos, não identificada, sem a devida solicitação do coordenador e autorização do ordenador;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9) Gasto realizado com diária em desacordo com o que diz o Decreto N° 5.992, de 19 de dezembro de 2006, cabendo a Fest devolver a Ufes o valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) corrigidos monetariamente pela Selic;
- 10) Ausência de solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas relativo a cada pagamento de bolsa;
- 11) Ausência de atesto do fiscal relativo aos pagamentos efetuados nos meses de maio a agosto de 2016 nos pagamentos das bolsas;
- 12) Ausência de recolhimento dos encargos sociais nos pagamentos das bolsas, uma vez que a operação realizada com a Prefeitura Municipal de São Mateus foi típica prestação de serviço, conforme despacho da Procuradoria Geral da Ufes;
- 13) Ausência de autorização do ordenador de despesa na compra efetuada na Help Desk Informática Ltda;
- 14) Ausência do termo de responsabilidade relativo ao HD externo adquirido na empresa Help Desk Ltda;
- 15) Ausência de comprovação do custo operacional apresentando cálculos de rateio em que se alcançou o valor dos custos operacionais de R\$ 4.479,55;
- 16) Devolução à Ufes no valor de R\$ 1.581,01, relativo ao Ressarcimento Ufes, após o encerramento do contrato, sendo que o prazo para essa devolução era de 48 horas após o recebimento do recurso;
- 17) Diferença de Ressarcimento Ufes no valor de R\$ 31,04 incidente sobre a receita financeira do projeto devolvido junto com o saldo final do projeto;
- 18) Atraso de 98 dias na devolução do saldo final do projeto à Ufes.

Vitória (ES), 02 de agosto de 2018.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

MARGARETE GONÇALVES DE SOUZA
CONTADORA
DCC/PROAD/UFES
SIAPE:1865006 CRC/ES 007805/O-2

De acordo,
Em: ____/____/____

Eliandra Claudino de Jesus Mendes
Diretora da Divisão de Controladoria de
Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 2180169